



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

Ofício 43GV nº 180/2020

Sr. Corregedor Geral,

Este mandato parlamentar recebeu diversas denúncias de ações de campanha promovidas por Diretorias Regionais de Educação (DRE) e por entidades parceiras mantenedoras de Centros de Educação Infantil (CEI) em favor do atual prefeito e candidato Bruno Covas que colide frontalmente com a legislação eleitoral em vigor, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

As denúncias dão conta que algumas DREs, em especial a de São Mateus, vêm anunciando reuniões virtuais com mantenedoras e diretores da rede parceira de CEI's sobre os planos de governo dos candidatos Bruno Covas e Guilherme Boulos.

Há uma clara sinalização no conteúdo das mensagens de divulgação das reuniões de que o objetivo das reuniões é dotar a máquina pública em favor da reeleição do atual prefeito vez que há pressão e ameaças fundadas em notícias falsas e distorcidas.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação possui mais de 2.400 unidades de CEI geridas por parceiras, número muito maior que as 1.600 unidades da rede direta. Somente para fins de dimensão do público, estimamos que as parceiras possuem cerca de 50 mil funcionários que atendem 350 mil famílias.

Especificamente sobre ações de campanha de DRE's, recebemos denúncia de que a Diretora Regional de Educação de São Mateus Mirtes convocou reunião hoje, 23/11/2020, às 19h, inclusive com ciência do gabinete do Secretário Municipal de Educação, conforme anexo I (*print* do convite) e II (áudio da própria diretora). O convite e áudio estão disponíveis, também, na matéria da Revista Forum em <https://revistaforum.com.br/noticias/diretores-de-creches-da-rede-conveniada-coagem-por-votos-em-bruno-covas-votar-por-emprego-ou-desemprego/>.

Há um agravante na situação acima relatada aos olhos da legislação municipal que normatiza os procedimentos para celebração e acompanhamento dos termos de colaboração das parcerias dos CEI's. Nos termos do inciso VII do art. 18 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, cabe ao Diretor Regional de Educação " *deliberar quanto à autorização para a celebração do termo de colaboração, emitindo o respectivo despacho contendo a justificativa da ausência de chamamento público, observando os procedimentos previstos nos §§1º a 3º do artigo 32 do [Decreto nº 57.575/16](#), além de caso autorizada a celebração, indicar o Gestor da parceria, com as funções e atribuições previstas na [Lei nº 13.019/14](#), no [Decreto nº 57.575/16](#) e nesta Portaria* ", ou seja, os Diretores Regionais de Educação tem o um grande poder decisório quanto às celebrações dos termos de colaboração das parcerias, aprovação de eventuais aditamentos, aprovação das vistorias dos imóveis, designação

do gestor da parceria (que fiscaliza o cumprimento do instrumento), julgar eventuais recursos de reprovação de contas, decidir sobre prestação de contas e sobre denúncia motivada (rescisão do termo de colaboração) e podem, tranquilamente, pressionar os mantenedores, funcionários e até as famílias atendidas pelos CEI's parceiras.

Segundo o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, é permitido aos agentes públicos participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, porém, *"A participação em atividades de natureza políticoeleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei."* e *"Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo."*, o que, claramente, é a hipótese da situação acima informada.

Além das ações de campanha das DRE's, recebemos denúncia de que a mantenedora Associação Beneficiária Sonia Maria do CEI Madagascar (Termo de Colaboração 288/DRE-PE/2019 - SEI 6016.2019/0073227-4) tem encaminhado diversas mensagens para as famílias dos estudantes, conforme anexo III a VII, com conteúdo altamente intimidatório e incompatível com o regime democrático e que afronta os princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme transcrição abaixo:

" Srs. Responsáveis

Estamos acompanhando na mídia a repercussão das eleições e uma possível reviravolta no segundo turno e por esse motivo, viemos aqui pedir encarecidamente que pensem antes de votar, caso o candidato de vocês não seja o atual Prefeito Bruno Covas.

O outro candidato não tem propostas muito favoráveis à nós da Rede Parceira e chegou a dizer inclusive que tem a intenção de reverter de forma gradativa a privatização e como consequência disso, teremos o fim das creches conveniadas, não havendo vagas para os filhos de vocês e também um elevado índice de desemprego. Pedimos que analisem com carinho, para que possamos garantir o amparo à todas as famílias e dar continuidade ao nosso trabalho e desenvolvimento das crianças

Atenciosamente

CEI Madagascar e Associação Sonia Maria"

Por todo o exposto, requeremos a instauração de procedimento administrativo com o fito de se analisar as provas anexadas e aprofundar as investigações sobre as irregularidades e ilegalidades cometidas pelos agentes públicos e entidades com delegação de função estatal.

Atenciosamente,

CELSO GIANNAZI

Vereador

Ao Exmo. Sr.

CARLO FIGUEIREDO MOURÃO

Corregedor Geral do Município

C/C

Ao Exmo. Sr.

LEANDRO BRASIL CHAVES

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

CG/an



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 23/11/2020, às 20:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035899767** e o código CRC **D2FCDE05**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0028252-7

SEI nº 035899767